

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POLTRONAS DO AUDITÓRIO DO ED. IALBA-LUZA, PRÉDIO ANEXO III DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA DDFM COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS.**

CONTRATO TRE/GO Nº 35/2023

(SEI n° 23.0.00009010-7)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR, matricula funcional nº 5066760, e de outro lado, a empresa DDFM COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.551.232/0001-76, estabelecida na QSD 7, Lote 29, cidade de TAGUATINGA SUL – DF, CEP: 72020-070, telefone 61-98617-3707, e-mail institucional governamentallicitacao@gmail.com, neste ato representada por DIOGO FERREIRA DE MELO, ja qualificado nos autos, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o presente contrato de prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço global/unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reforma de poltronas do auditório do Ed. Ialba-Luza, prédio Anexo III do TRE-GO, em Goiânia-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguinte tabela:
 - 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência (Anexo I deste contrato);
 - 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2023 (ID 0599021);
 - 1.2.3. A Proposta da contratada (ID 0598122);
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.989,00 (quinze mil novecentos e oitenta e nove reais).

ITEN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	a) Poltronas para engraxar o mecanismo do assento.	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
2	b) Poltronas para manutenção no mecanismo da prancheta.	150	R\$ 40.00	R\$ 6.000		
3	c) Poltronas necessitando de restauração da estrutura do assento com solda e troca da madeira.	57	R\$ 69,98	R\$ 3.989		
VALOR: R\$ 15.989,00 (Quinze mil novecentos e oitenta e nove reais)						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos valores contratados será efetivado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada até o 10° (décimo) dia útil contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE-GO, em Goiânia, cumprindo-se observar:
- 6.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal, o Contratante deverá atestá-la ou notificar a Contratada para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;
- 6.1.2 Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo Contratante, da conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, devolvendo no todo ou em parte se houver irregularidades;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Receber os serviços, mediante apresentação de nota fiscal:
- 8.5.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do presente Termo;
- 8.5.2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante confecção de nota técnica, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a qualidade e quantidade dos produtos reformados, conforme este Termo de Referência.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 9.2. Entregar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 9.3. Agendar com 5 (cinco) dias de antecedência mínima a entrega dos serviços, em razão da necessidade da disponibilidade de colaboradores para o recebimento e verificação de conformidade com o Termo de Referência;
- 9.4. Em caso de mora, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; [A1]
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa moratória de** 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - e) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: Seção de Programação e Execução Orçamentária.
- II. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás.
 - III. Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica subitem 20.
 - IV. Plano Interno: ADM MANMAQ; UGR: 70133; PTRES: 167818, fonte 1000.
 - V. Nota de Empenho: 2023NE000355
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000009010-7.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

DIOGO FERREIRA DE MELO

DDFM COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de reforma de poltronas do auditório do Ed. Ialba-Luza, prédio Anexo III do TRE-GO, Goiânia.
- 1.2. Trata-se de contratação direta, dispensa de licitação por valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de serviços, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021,

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 0558165), o auditório do Ed. Ialba-Luza encontrase, atualmente, com várias poltronas estragadas, sem condições de uso, necessitando urgente de reforma para atender os eventos do TRE-GO.
- **2.2.** Considerando tratar-se de contratação direta, que ocorrerá por meio de dispensa eletrônica, não incluímos a análise de riscos, conforme permissão estabelecida no inciso I, art. 72 da Lei 14.133/2021.

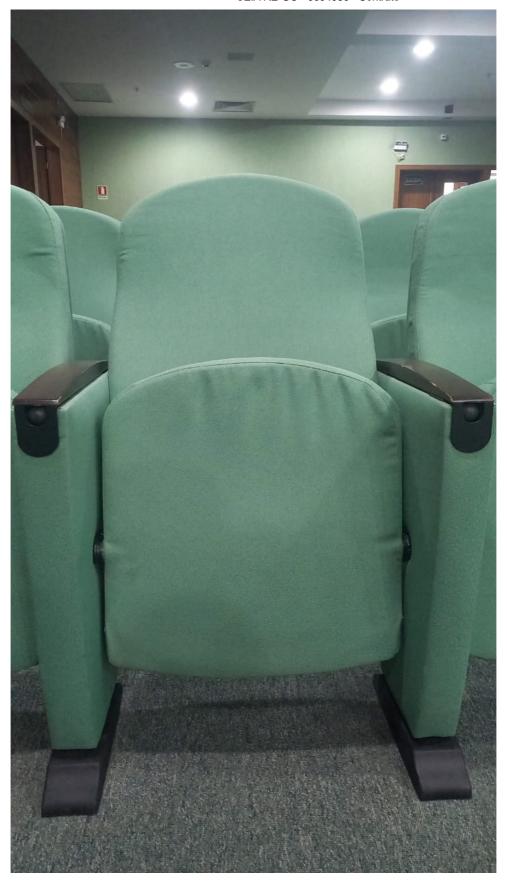
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1.** Descrição dos serviços:
 - a) 057 poltronas necessitando de restauração da estrutura do assento com solda e troca da madeira;
 - b) 150 poltronas para manutenção no mecanismo da prancheta;
 - c) 150 poltronas para engraxar o mecanismo do assento.

Obs1.: no momento da realização dos serviços, tomar cuidado para não manchar/sujar o tecido das poltronas Obs2: a validade das propostas: 40 dias.

 ${\tt Obs. 3~A~proposta~dever\'a~ter~seus~valores~especificados~individualmente,~de~acordo~com~os~serviços~descritos~no~item~3.1.,~letras~a,~b~e~c.}$

Obs4. marca da poltrona de auditório com prancheta - Remantech Foto da poltronas:







4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a contratada executou de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto da presente contratação direta.

4.2. Critérios de sustentabilidade

- 4.2.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados são os determinados pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- 4.2.2. A empresa contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei n^2 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS).
- 4.2.3. Serão exigidos como critérios de sustentabilidade que os materiais a serem utilizados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2; sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos serviços é de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados e entregues no respectivo auditório do Ed. Ialba-Luza, Anexo III do TRE-GO, Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello, Setor Bueno, Goiânia-GO:

A/C da Sr.ª Janeide Alcântara ou Sr. Maurílio José - tel.: (62) 3920-4171 ou 4219

Horário: 09h às 17h (ligar com antecedência para agendar a realização dos serviços)

5.3. Garantia: 1 (um) ano.

5.4. É vedada a sub contratação dos serviços objeto deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

- 6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do presente Termo;
- 6.1.2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante confecção de nota técnica, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a qualidade e quantidade dos produtos reformados, conforme este Termo de Referência.
- 6.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.1.3 Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo Contratante, da conformidade dos serviços executados.
- 6.2. A nota de empenho será instrumento substitutivo ao termo de contrato caso a entrega dos bens a serem adquiridos seja imediata e integral.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às espensas da Contratada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.
- 6.4. O pagamento dos valores contratados será efetivado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada até o 10^{9} (décimo) dia útil contado do ateste da fatura/nota fiscal, que se dará com o recebimento definitivo dos serviços, cumprindo-se observar:

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Contratação direta, por dispensa de licitação pelo valor, com critério de julgamento o menor preço ofertado.
- 7.2. Justificativa para não inclusão de orçamentos provenientes de compras realizadas pela Administração Pública: considerando a especificidade dos serviços solicitados não encontramos contratação correspondente no sítio do Comprasnet.
- 7.3. Em relação a escolha das empresas, informo que foi realizada pesquisa de preços com fornecedores de serviços de reforma de poltronas, no Google; com empresas que já prestaram serviços neste Tribunal, bem ainda, com fornecedores vencedores dos pregões eletrônicos registrados no Comprasnet.
- 7.4. Os serviços a serem contratados trata-se de um único item que englobará os serviços de restauração da estrutura do assento com solda e troca da madeira em 57 poltronas; manutenção no mecanismo da prancheta em 150 poltronas e exgraxamento do mecanismo do assento em 150 poltronas, considerando que os serviços serão no mesmo local e nos mesmos bens, entretanto, na proposta, os serviços deverão ter seus valores descritos individualmente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 24.149,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais)**, conforme a média de 9 (nove) orçamentos levantados no mercado (doc. n^{o} 0583077).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A presente contratação de serviços não consta no Plano Anual de Contratações deste exercício, todavia, consideramos extremamente necessário a reforma dos referidos bens, uma vez que o auditório do Ed. Ialba-Luza está com sua capacidade de funcionamento comprometida, haja vista a quantidade expressiva de poltronas danificadas, prejudicando, assim, o planejamento de eventos da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás EJE-GO e das demais unidades administrativas do TRE-GO, razão, pela qual, faz-se necessário a autorização da Diretoria-Geral para inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme estabelecido no artigo 9º da Portaria PRES nº 318/2019.
 - 9.2. O suporte orçamentário consta do saldo de custeio e investimento da Secretaria de Administração e Orçamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- 10.2. Efetuar a entrega dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia dos serviços;
 - 10.3. Ofertar valor para os serviços, considerado incluso todas as despesas, tributos e contribuições;
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as avarias ou defeitos constatados nos objetos reformados;
- 10.5. Agendar com 5 (cinco) dias de antecedência mínima a entrega dos serviços, em razão da necessidade da disponibilidade de colaboradores para o recebimento e verificação de conformidade com o Termo de Referência;
- 10.6. Em caso de mora, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
 - 10.8. A empresa se responsabilizará por entregar montadas e instaladas todas as poltronas reformadas;
 - 10.9. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, fornecendo os devidos comprovantes de quitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte se houver irregularidades.
- 11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, em moeda corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor da Seção de Controle Patrimonial.

- 11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na legislação vigente, considerar-se-á infração administrativa cometida pela CONTRATADA quando:
 - I inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
 - II ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III fraudar a execução do contrato;
 - IV comportar-se de modo inidôneo;
 - V cometer fraude fiscal;
 - VI descumprir a proposta.
- § 1º Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,666% (zero, vírgula, seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos
 - g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - § 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a CONTRATADA:
 - a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **b)** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- § 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
 - § 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- § 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares excedentes às multas.
- § 7º As multas impostas à CONTRATADA, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:
- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a CONTRATADA realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;
- b) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.
- § 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
- § 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- § 10 Se ainda restar crédito ao CONTRATANTE, após se valer de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.
- § 11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
 - § 12 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se:
- a) inexecução contratual o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora - o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela CONTRATADA por ser útil para o CONTRATANTE, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

14. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:

Janeide Alcântara Manzan Mazo, Maurílio José de Carvalho Filho e Visley Mendes de Moura.



Documento assinado eletronicamente por WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL, em 22/08/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por Diogo Ferreira de Melo, Usuário Externo, em 24/08/2023, às 14:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



 $A \ autenticidade \ do \ documento \ pode \ ser \ conferida \ no \ site \ https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?$ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0604086** e o código CRC **6EA47AA9**.

23.0.000009010-7 0604086v2

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)